INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Q SHN QUADRA 1, sem número, Bloco E, Conjunto A, Edifício Sede Caixa Seguros 1º andar, Sala 101, Asa Norte, CEP 70701-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 42.278.473/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**");

(b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (conforme abaixo definido)("**Agente Fiduciário**");

vêm por esta celebrar, na melhor forma de direito, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A."* ("**Escritura de Emissão**", "**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

* 1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [●] de 2020 ("**RCA Emissora**"), na qual foram deliberadas e aprovadas (a) a Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), artigo 6º, parágrafo segundo, e artigo 21 (d), ambos do estatuto social da Emissora e a celebração da presente Escritura e eventuais aditamentos, incluindo o Primeiro Aditamento (abaixo definido); (b) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 21 itens (f), (h) (i), do estatuto social da Emissora; e (c) a Oferta Restrita (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei 6.385/76**") e na Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**").

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A emissão das Debêntures será realizada com observância dos seguintes requisitos:

* 1. **Dispensa de Registro na CVM**
     1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando a Oferta Restrita, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM conforme o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76, não obstante a obrigação do Coordenador Líder enviar a comunicação sobre o início e encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 7º-A e 8º da Instrução CVM 476 ("**Comunicação de Início**" e a "**Comunicação de Encerramento**", respectivamente).
     2. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do envio da Comunicação de Encerramento, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários.
  2. **Arquivamento e Publicação da Ata da RCA Emissora**
     1. A ata da RCA Emissora que deliberou sobre a Emissão e a Oferta Restrita (conforme abaixo definido) será (a) devidamente arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal (“**JUCDF**”); e (b) publicada no jornal "Jornal de Brasília" e no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures, exceto na hipótese prevista na Cláusula 2.2.2 abaixo.
     2. Caso a JUCDF não esteja no seu funcionamento regular para fins de recebimento do protocolo da RCA Emissora (seja de forma online ou presencial), decorrentes exclusivamente da pandemia do Covid-19, a RCA Emissora deverá ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCDF restabeleça a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (**"**Lei 14.030/20**"**).
     3. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia das publicações mencionada no item (b) da cláusula 2.2.1 acima e 1 (uma) cópia da RCA Emissora, na JUCDF, no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis após a obtenção do referido registro
  3. **Arquivamento desta Escritura de Emissão**
     1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCDF, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures, sendo que o respectivo protocolo deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura da presente Escritura de Emissão, exceto na hipótese prevista na Cláusula 2.3.4 abaixo.
     2. Nos termos da Cláusula 6.3.1.1 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento por meio da celebração do Primeiro Aditamento (abaixo definido) para ratificar a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida no âmbito da Oferta Restrita e o valor total da Oferta, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, nos termos e condições a serem ratificados em Reunião da Diretoria da Emissora, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O Primeiro Aditamento será inscrito na JUCDF, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.
     3. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, do Primeiro Aditamento e eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCDF, no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.
     4. Caso a JUCDF não esteja no seu funcionamento regular para fins de recebimento do protocolo desta Escritura e do Primeiro Aditamento (seja de forma online ou presencial), decorrentes exclusivamente da pandemia do Covid-19, esta Escritura deverá ser registrada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCDF restabeleça a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030/20.
     5. Caso a Emissora não providencie os registros previstos nesta Cláusula 2.3 e na Cláusula 2.2 acima, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.
  4. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**
     1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.
     2. As Debêntures serão depositadas para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3; (ii) custódia eletrônica na B3.
     3. Não obstante o disposto no item 2.4.2 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme definido no item 5.1.3 abaixo, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no caput do artigo 15 da Instrução CVM 476. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável às instituições intermediárias para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476; (ii) o Coordenador verifique o cumprimento das regras e limites previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) até a data de sua efetiva negociação.
  5. **Constituição da Garantia Real**
     1. Em função da garantia real prestada pela Emissora nos termos do item 6.24 abaixo, o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade dos signatários do Contrato de Cessão Fiduciária, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"). A Emissora deverá providenciar o registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade dos signatários do Contrato de Cessão Fiduciária previamente à Primeira Data de Integralização.
     2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade dos signatários do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.
     3. Caso a Emissora não providencie o registro previsto no item 2.5.2 acima dentro do prazo, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover o registro acima previsto, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tal registro. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

* 1. De acordo com o artigo 2º do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social: (i) a corretagem de seguros de todos os ramos; (ii) a assessoria e consultoria na área de seguros em geral; (iii) a intermediação e desenvolvimento de soluções em negócios, sem especificação definida; (iv) a organização de campanhas de incentivo e fidelização de clientes; (v) a administração de bens; (vi) a assessoria e consultoria relacionada a negócios financeiros e tecnologia da informação; (vii) a atuação como correspondente de instituições financeiras; (viii) o gerenciamento de bancos de dados de terceiros; (ix) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis ou não; (x) a assessoria, consultoria e estruturação de sistemas e soluções na área de tecnologia da informação; (xi) a participação no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; e (xii) atividades de teleatendimento.

## CLÁUSULA QUARTA–DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

* 1. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão integralmente utilizados para investimentos corporativos incluindo, mas não somente, a aquisição de participações societárias oportunísticas (sendo que na data desta Escritura de Emissão não havia nenhuma aquisição específica iniciada), participação de processos competitivos de “*bancassurance*” [*Nota: considerar identificar especificamente a questão da Caixa que já é esperada*], expansão de suas atividades de corretagem de seguros e distribuição de produtos financeiros e reforço do capital de giro da Companhia, especialmente para investimentos em inovação, tecnologia e marketing digital.
     1. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração e/ou documentos comprobatórios quanto a utilização dos recursos prevista na cláusula 4.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração e/ou documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data de solicitação ou em prazo inferior se assim solicitado por autoridades, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Instituição Custodiante de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas e/ou arbitrais.

## CLÁUSULA QUINTA–CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

* 1. **Colocação**
     1. Observado o Direito de Prioridade estabelecido na Cláusula 5.2, abaixo, as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação ("**Oferta Restrita**"), com a intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, que também será a instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures, Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, da 1ª (Primeira) Emissão da Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").
     2. O plano de distribuição da Oferta Restrita seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("**Plano de Distribuição**"), conforme previsto no Contrato de Distribuição, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores profissionais (conforme definido abaixo), seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O Plano de Distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476.
     3. Exceto pela distribuição decorrente do Direito de Prioridade que terá como público alvo os Acionistas (abaixo definido) da Emissora, o público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**") ("**Investidores Profissionais**").
        1. Nos termos do artigo 9º-A, V, da Instrução CVM 539 e do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476, para fins da Oferta Restrita descrita na presente Cláusula, (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Profissionais, ainda que se destinem a investidores não profissionais; e (ii) fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para fins dos limites previstos no item 5.1.2 acima.
     4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula Quinta.
     5. Cada Investidor Profissional assinará, no ato de subscrição e integralização, declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e (iii) efetuou a sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Cessão Fiduciária.
     6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas (observado o Compromisso Mínimo do Investidor Âncora, conforme definido abaixo), nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
     7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures e também não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
     8. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures está condicionada à emissão de, no mínimo, 20.399 (vinte mil e trezentos e noventa e nove) Debêntures (“Montante Mínimo da Oferta”). As Debêntures não colocadas serão canceladas pela Emissora, de modo que o valor total da Emissão e a quantidade de Debêntures serão ajustados por meio da celebração do Primeiro Aditamento, devidamente ratificado por ato societário da Diretoria da Companhia da Emissora, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
     9. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos da Cláusula 5.1.8 acima e do artigo 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:
        1. da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Nesse caso, o Investidor Profissional deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Profissional ou a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita. Caso a condição prevista não seja implementada, a sua ordem será cancelada.

* 1. **Oferta Prioritária**
     1. As Debêntures serão objeto de oferta realizada com exclusão do direito de preferência dos acionistas da Emissora, conforme previsto no art. 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo, contudo, em observância ao disposto no art. 9-A da Instrução CVM nº 476/09, assegurado aos acionistas da Emissora direito de prioridade para subscrever as Debêntures, nos termos, condições e prazos estabelecidos abaixo (“**Direito de Prioridade**” e “**Oferta Prioritária**”).
     2. De forma a permitir o exercício do Direito de Prioridade por seus titulares, a totalidade das Debêntures a serem distribuídas no âmbito da Oferta Restrita será destinada prioritariamente aos Acionistas (conforme definidos na Cláusula 5.2.3 abaixo) que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico em um Agente de Custódia (conforme abaixo definido) (“**Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária**”), no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação pela Emissora de fato relevante a respeito da presente Oferta Restrita (“**Período de Reserva de Subscrição Prioritária**”), observado o limite da proporção de suas participações acionárias no capital social da Emissora na Segunda Data de Corte (conforme abaixo definido).
     3. Para fins de verificação dos investidores que serão titulares de Direito de Prioridade, tomar-se-á como base a participação acionária dos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Emissora, na proporção de suas respectivas participações acionárias no capital social da Emissora em datas a serem determinadas e divulgadas pela Emissora por meio de fato relevante (“**Primeira Data de Corte**” e “**Segunda Data de Corte**”, respectivamente), verificadas nas posições em custódia com o escriturador das ações de emissão da Companhia (“**Escriturador das Ações**”) e na Central Depositária de Ativos da B3. Dessa forma, farão jus ao Direito de Prioridade aqueles que sejam considerados acionistas da Emissora na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte (“**Acionistas**”). Não será permitida a cessão ou negociação, total ou parcial, do Direito de Prioridade relativo às Debêntures, nem mesmo entre os próprios Acionistas.
     4. O Acionista que desejar exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverá se cadastrar ou, caso já seja cadastrado, certificar que seu cadastro esteja atualizado perante um agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos (“**Agente de Custódia**”) pelo qual deseja efetivar o seu Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária.
     5. Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária para fins do exercício do Direito de Prioridade, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no fato relevante a ser divulgado pela Emissora acerca da Oferta Restrita. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Debêntures, uma vez que a Oferta Institucional é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476.
     6. A quantidade de Debêntures a ser subscrita e o valor do respectivo investimento deverão ser informados a cada Acionista pelo seu respectivo Agente de Custódia até às 16:00h do Dia Útil subsequente à data de envio do Comunicado de Alocação (conforme abaixo definido), sendo que cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor do respectivo investimento, junto ao Agente de Custódia com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Primeira Data de Integralização, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia.
  2. **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**
     1. As Debêntures serão integralizadas no mercado primário à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável. [Nota TRW: Sugerimos manter a possibilidade de integralizar em mais de uma data, apenas para fins cobrir eventual imprevisto que ocorra na data de integralização. O que podemos fazer é limitar o prazo da distribuição em D+3 da liquidação, assim não ficamos com a oferta aberta e deixamos uma margem para liquidação. Favor confirmar]
     2. Observado o disposto na Cláusula 5.3.2.1, abaixo, a subscrição ou aquisição das Debêntures deverá em até 03 (três) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização (“**Prazo de Colocação**”), devendo o Coordenador Líder cumprir o disposto no artigo 8º, parágrafo segundo, da Instrução CVM 476, sendo certo que, findo o Prazo de Colocação, as Debêntures que não tiverem sido colocadas junto a Investidores Profissionais serão automaticamente canceladas.
        1. Após (i) a conclusão do Período de Reserva de Subscrição Prioritária, com o recebimento dos Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária dos Acionistas; e (ii) a definição quanto à alocação das Debêntures remanescentes no âmbito da Oferta Restrita, a B3 enviará aos Agentes de Custódia que tenham recebido Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária comunicado eletrônico informando-os da quantidade de Debêntures a serem subscritas por cada Acionista em decorrência dos seus respectivos Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária (“**Comunicado de Alocação**”). Para todos os efeitos, a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas pelos Acionistas que exercerem seus Direitos de Prioridade e apresentarem Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária serão aquelas indicadas no Comunicado de Alocação.
  3. **Ancoragem**
     1. [*Descrever Acordo de Investimento, quando finalizado, e o Compromisso Mínimo de Investimento do Investor Âncora*].

## CLÁUSULA SEXTA–CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

* 1. **Séries**
     1. A Emissão será realizada em série única.
  2. **Valor Total da Emissão**
     1. O valor total da Emissão será de até R$380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**"), observada a possibilidade de distribuição parcial desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.
  3. **Quantidade de Debêntures**
     1. Serão emitidas até 40.000 (quarenta mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.
        1. Após a conclusão da Oferta e caso o Valor Total da Emissão não seja atingido, a presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento para ratificar a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas ("**Primeiro Aditamento**").
  4. **Número da Emissão**
     1. Esta Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
  5. **Banco Liquidante e Escriturador**
     1. Será contratado como escriturador e banco liquidante das Debêntures o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Escriturador**” e “**Banco Liquidante**”, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador e/ou o Banco Liquidante na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures e/ou de banco liquidante no âmbito da Emissão, conforme o caso).
  6. **Data de Emissão das Debêntures**
     1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de dezembro de 2020 ("**Data de Emissão**"). [Nota TRW: Temos duas possibilidades. 1) Colocar data de emissão como sendo a data de divulgação do Fato Relevante e neste caso precisaríamos estender o prazo de vencimento das debêntures para 6 anos e seis meses para termos o vencimento em 2027; ou 2) Apesar de assinarmos agora em dezembro, poderíamos colocar a data de emissão para janeiro de 2021. Note que aqui não seria a mesma data de integralização, pois precisaremos assinar a escritura junto com a divulgação do fato relevante. Para seguirmos as demais datas sugeridas na escritura, incluímos a data de emissão como sendo a data de divulgação do fato relevante. Favor confirmar]
  7. **Valor Nominal Unitário das Debêntures**
     1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de [=] ("**Valor Nominal Unitário**"). [Nota TRW: O Valor Nominal Unitário será definido em D-1 da assinatura da escritura considerando o seguinte racional: "As Debêntures terão valor nominal de 1.000,00 (mil) vezes o preço médio ponderado por volume das ações ordinárias de emissão da Companhia negociadas em bolsa (“VWAP”) dos últimos 30 dias de pregão anteriores à comunicação por fato relevante da Oferta, com limite mínimo de R$9,00 (nove reais) e limite máximo de R$9,50 (nove e cinquenta) para tal VWAP]
  8. **Forma e Comprovação da Titularidade**
     1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados.
     2. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, qual seja, o Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
  9. **Conversibilidade das Debêntures**
     1. As Debêntures poderão ser convertidas a exclusivo critério de seus titulares, em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do estatuto social da Emissora ("**Conversão Voluntária**") e terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente garantidos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social da Companhia (“**Ações**”), bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora a partir da Data de Conversão (conforme abaixo definido). Qualquer alteração posterior à Data de Emissão com relação aos direitos, preferências e vantagens das Ações objeto da conversão somente será válida e eficaz em relação aos Debenturistas se aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Escritura.
        1. As ações provenientes da Conversão Voluntária terão direito integral ao recebimento de dividendos e demais proventos declarados após a Data de Conversão. [Nota TRW: Nos do art. 205 da Lei das Sociedade por Ações os dividendos são pagos para aqueles que, na data de declaração do dividendo, sejam acionistas da Cia, ou seja, não temos como pagar dividendos retroativos a conversão.]
        2. Cada ação ordinária emitida em razão da Conversão Voluntária corresponderá a um voto por ação ordinária nas deliberações em assembleia geral da Emissora. Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia, vide item “18.1. Direitos de cada espécie e classes de ação emitida” do Formulário de Referência da Companhia.
     2. A Conversão Voluntária poderá ocorrer somente nas seguintes datas (cada uma delas uma “**Data de Conversão Trimestral**”), sendo que a última Data de Conversão Trimestral se dará no 10º (décimo) dia útil após a divulgação, pela Companhia, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 (“**Prazo Final para Exercício da Conversão**”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Conversão** | **Data** |
| 1ª Data de Conversão | 10º dia útil após a divulgação das demonstrações financeiras da Companhia referente ao exercício de 2020 |
| 2ª Data de Conversão | 10º dia útil após a divulgação do ITR referente ao 1º trimestre de 2021 |
| 3ª Data de Conversão | 10º dia útil após a divulgação do ITR referente ao 2º trimestre de 2021 |
| 4ª Data de Conversão | 10º dia útil após a divulgação do ITR referente ao 3º trimestre de 2021 |
| 5ª Data de Conversão | 10º dia útil após a divulgação das demonstrações financeiras da Companhia referente ao exercício de 2021 |
| 6ª Data de Conversão | 10º dia útil após a divulgação do ITR referente ao 1º trimestre de 2022 |
| 7ª Data de Conversão | 10º dia útil após a divulgação do ITR referente ao 2º trimestre de 2022 |
| 8ª Data de Conversão | 10º dia útil após a divulgação do ITR referente ao 3º trimestre de 2022 |
| 9ª Data de Conversão | 10º dia útil após a divulgação das demonstrações financeiras da Companhia referente ao exercício de 2022 |
| 10ª Data de Conversão | 10º dia útil após a divulgação do ITR referente ao 1º trimestre de 2023 |
| 11ª Data de Conversão | 10º dia útil após a divulgação do ITR referente ao 2º trimestre de 2023 |
| 12ª Data de Conversão | 10º dia útil após a divulgação do ITR referente ao 3º trimestre de 2023 |
| 13ª Data de Conversão | 10º dia útil após a divulgação das demonstrações financeiras da Companhia referente ao exercício de 2023 |

* + - 1. O Debenturista deverá encaminhar solicitação de conversão das Debêntures por meio de carta protocolada, cujo modelo será disponibilizado como [Anexo [=] desta Escritura], ou por meio do envio de correio eletrônico ao Escriturador ou seu Agente de Custódia, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário e a Companhia, contendo o nome ou razão social, CNPJ ou CPF do Debenturista e a quantidade de Debêntures a serem convertidas ("**Solicitação de Conversão**").
      2. O Escriturador depositará na respectiva conta do Debenturista junto à B3 o número de ações que deverão ser emitidas em razão da Conversão Voluntária, observados seus procedimentos operacionais. Quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito serão pagos pela Emissora.
      3. A B3 ou o Agente Escriturador conforme o caso, processará o pedido de conversão correspondente junto ao Escriturador das Ações, requerendo a conversão das Debêntures na quantidade solicitada pelos debenturistas, respeitados os prazos e procedimentos constantes na Escritura e nas normas da B3.
    1. Para todos os efeitos legais, será considerada como data de conversão das Debêntures o segundo Dia Útil contado da Data de Conversão Trimestral para a qual a Solicitação de Conversão foi recebida (“**Data da efetiva Conversão**”) (i) pelo Agente Escriturador ou (ii) pela B3. As Solicitações de Conversão recebidas no sistema de custódia centralizada operacionalizado pela B3 após as 14:00 horas serão consideradas como tendo sido recebidas no Dia Útil subsequente. As Solicitações de Conversão recebidas após as Datas de Conversão Trimestrais previstas acima serão consideradas como uma Solicitação de Conversão na Data de Conversão Trimestral imediatamente posterior à data do recebimento, sem necessidade de qualquer procedimento adicional por parte do Debenturista, ressalvado contudo que Solicitações de Conversão recebidas após a 13ª Data de Conversão não serão atendidas pela Companhia e serão consideradas sem qualquer efeito.
    2. Independente do saldo devedor das Debêntures na Data da Conversão, a razão de conversão será fixa e cada uma das Debêntures, desde que devidamente integralizada, será conversível em 1.000 (mil) novas ações ordinárias, sem valor nominal da Emissora, com as mesmas características de ações ordinárias descritas no estatuto social da Companhia em vigor na Data da Conversão.
       1. A quantidade de ações a que cada Debênture fará jus em caso de Solicitação de Conversão será ajustada, sem qualquer ônus para os Debenturistas, proporcionalmente em relação a desdobramentos, grupamentos e bonificações em ações, que, a qualquer título, venham a ocorrer a partir da Data de Emissão.
    3. O preço de conversão (“**Preço de Conversão**”), para fins da Emissão, será resultado obtido com base no seguinte cálculo, na Data de Conversão:

onde:

“PC” significa o Preço de Conversão na Data de Conversão; e

“VNU” significa o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Conversão.

* + 1. A Emissora deverá (i) tomar todas as medidas necessárias para a implementação da Conversão Voluntária, incluindo qualquer ato societário exigido para a emissão e entrega das respectivas ações aos Debenturistas, para o registro da titularidade das ações transferidas no livro de registro de ações ou nas instituições prestadoras de serviços de escrituração das ações, conforme aplicável, e enviar os documentos que comprovem o cumprimento dessas obrigações aos Debenturistas; e (ii) envidar os melhores esforços para obter qualquer consentimento de terceiros ou autoridades governamentais que seja necessário para a implementação da Conversão Voluntária ou, conforme aplicável, para evitar a aplicação de quaisquer penalidades à Emissora ou suas subsidiárias ou a rescisão de qualquer contrato materialmente relevante (incluindo contratos comerciais, contratos de financiamento ou contratos de concessão) celebrado pela Emissora ou por suas subsidiárias.
       1. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora se obriga a disponibilizar as ações ordinárias, resultantes da Conversão Voluntária, aos Debenturistas, em até [15 (quinze) Dias Úteis] contados da Data de Conversão.
       2. O aumento de capital resultante da emissão de novas ações em decorrência da Conversão Voluntária das Debêntures será realizado em até [5 (cinco) Dias Úteis] contados da Data de Conversão e a ata do ato societário que averba o referido aumento de capital deverá ser registrada na Junta Comercial da sede da Emissora, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à efetivação do aumento de capital, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166, da Lei das Sociedades por Ações.
    2. As ações ordinárias da Emissora emitidas em decorrência da Conversão Voluntária terão as mesmas características e gozarão integralmente dos mesmos direitos, preferências e vantagens garantidos às ações ordinárias, respectivamente, conforme estabelecido no estatuto social da Emissora na Data de Conversão e farão jus integralmente aos resultados distribuídos, inclusive dividendos e demais proventos que sejam declarados nos atos societários da Emissora a partir da Data de Conversão.
    3. O capital social da Companhia é e permanecerá integralmente dividido em ações ordinárias, independentente da Emissão e da Conversão das Debêntures. A composição do capital social da Emissora, na data de emissão e após a conversão das Debêntures em ações (na hipótese de conversão da totalidade das Debêntures desta Emissão, e desconsiderando-se eventuais novos aumentos de capital da Emissora), encontra-se descrita no quadro abaixo:

(em quantidade)

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Situação** | **Ordinárias** | **%** | **Total** | **%** |
| Atual | 159.907.282 | 80% | 159.907.282 | 80% |
| Oriundas da Conversão | 40.000.000 | 20% | 40.000.000 | 20% |
| Após a Conversão\* | [199.907.282 | 100% | [199.907.282 | 100% |

* + 1. Não obstante o previsto nas Cláusulas 6.9.2 e 6.9.3 acima, (i) caso ocorra uma Reorganização Societária envolvendo Emissora na hipótese descrita na Cláusula 6.20.2, K.(i) abaixo; (ii) seja aprovado aumento de capital da Emissora, seja por meio de aumento de capital público ou privado; ou (iii) seja aprovada a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Emissora; a Emissora deverá criar uma data de conversão para que os Debenturistas, a seu exclusivo critério, possam realizar a Conversão Voluntária conforme os procedimentos previstos nesta Cláusula 6.9, incluindo o pagamento do Preço de Conversão ("**Data de Conversão Adicional**").
       1. A criação da Data de Conversão Adicional deverá ser realizada pela Emissora mediante o envio de comunicação nesse sentido aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário que deverá conter a respectiva Data de Conversão Adicional e o prazo final para envio da Solicitação de Conversão, observada que tal Data de Conversão Adicional deverá ser anterior à data base de corte dos eventos descritos nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 6.9.9 acima ou anterior à Reorganização Societária envolvendo Emissora na hipótese descrita na Cláusula 6.20.2, K.(i), de forma que os Debenturistas possam participar de tais eventos como acionistas da Emissora.
       2. Caso ocorra uma Reorganização Societária envolvendo Emissora na hipótese descrita na Cláusula 6.20.2, K.(i) abaixo, os Debenturistas que optarem por não converter a totalidade de suas Debêntures em Ações da Companhia, e não estejam de acordo com a Reorganização Societária, poderão participar da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definida).
       3. O disposto na Cláusula 6.9.9 somente será válido até o dia 30 de junho de 2024, sendo certo que após tal data a Emissora não estará obrigada a criar a Janela de Conversão Adicional, mesmo na ocorrência dos eventos descritos na Cláusula 6.9.9.
  1. **Espécie**
     1. Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão.
  2. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**
     1. As Debêntures terão prazo de vigência de 6 (seis) anos, seis meses e [=] dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de junho de 2027 ("**Data de Vencimento**"), ou na data em que ocorrer o resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total, vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso.
  3. **Amortização**
     1. Sem prejuízo de eventual conversão das Debêntures, conforme procedimentos estabelecidos na Cláusula 6.9.1, acima, a amortização do Valor Nominal Unitário não convertido das Debêntures será realizada em 4 (quatro) parcelas iguais, sucessivas e anuais, a serem pagas nas datas indicadas abaixo, e/ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso, nos termos do cronograma de pagamento abaixo.

| **Nº da parcelas** | **Datas de Amortização** | **Porcentagem de Amortização do saldo Valor Nominal Unitário** |
| --- | --- | --- |
| 1ª | 30 de junho de 2024 | 25,0000% |
| 2ª | 30 de junho de 2025 | 33,3333% |
| 3ª | 30 de junho de 2026 | 50,0000% |
| 4ª | Data de Vencimento | 100,0000% |

* 1. **Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures** 
     1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não convertidas incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over *extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de spread ou sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), exclusive, de acordo com a fórmula constante no item 6.13.2 abaixo ("**Remuneração**").
     2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

**J = VNe x (FatorJuros – 1)**

onde:

J valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = FatorDI x FatorSpread

Sendo que:

FatorDI produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

k número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

nDI número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

DIk Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do site www.b3.com.br, expressa na forma percentual ao ano utilizada com 2 (duas) casas decimais;

p = 100,0000

FatorSpread Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*spread* = 1,5000; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

* + - 1. Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
      2. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
      3. Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
      4. O fator resultante da expressão (FatorDI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
    1. O período de capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) (conforme definida abaixo), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ou na hipótese de declaração do vencimento antecipado, conforme previsto no item 6.19 abaixo, ou de um Resgate Antecipado, na data em que o primeiro deles ocorrer. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
    2. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.
       1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI será utilizado o índice que vier a substituí-lo legalmente. Na hipótese de inexistência de substituto legal, será convocada, pelo Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), nos termos da Cláusula Nona abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) ou em caso de não instalação ou não obtenção de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou a partir da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sendo certo que não será aplicável a esta hipótese o pagamento do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, previsto no item 6.17.1 abaixo. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
       2. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.
    3. Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 6.13.4.1 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas, não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
    4. Os Juros Remuneratórios não serão exigíveis na hipótese de Conversão Voluntária conforme previsto nesta Escritura de Emissão.
  1. **Pagamento da Remuneração**
     1. As parcelas devidas da Remuneração serão pagas semestralmente, , sempre no dia 30 dos meses de [dezembro] e [junho] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de junho de 2024 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso), respectivamente (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**" e, em conjunto, as "**Datas de Pagamento da Remuneração**").
     2. Farão jus aos pagamentos referidos no item 6.14.1 acima aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.
  2. **Repactuação**
     1. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuações.
  3. **Aquisição Facultativa**
     1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, desde que observe as regras expedidas pela CVM, nos termos da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, devendo tal fato, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
  4. **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures** 
     1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 30 de junho de 2024, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos do item 6.28.1 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate antecipado parcial) das Debêntures, que não tenham sido objeto da Conversão Voluntária, com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Resgate Antecipado Facultativo Total").
        1. Não será devido o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.
     2. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado facultativo total será realizado por meio do Banco Liquidante e do Escriturador.
     3. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
  5. **Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório**
     1. Caso ocorra uma Reorganização Societária envolvendo Emissora na hipótese descrita na Cláusula 6.20.2, K.(i) abaixo, a Emissora deverá, concomitantemente à criação da Janela de Conversão Adicional descrita na Cláusula 6.9.9 acima caso tal Reorganização Societária ocorra até 30 de junho de 2024, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures não convertidas, com o consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas (“**Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório**”). A Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os seguintes procedimentos:

(a) a Emissora somente poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio da Emissora dirigida aos Debenturistas, a critério da Emissora (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (ii) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, que em nenhuma hipótese poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados do envio ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

(b) após o envio ou a publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, após o qual a Emissora, terá o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data. Os Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório terão a totalidade de suas Debêntures resgatadas, sendo vedada a adesão parcial à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório;

(c) o valor a ser pago aos Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido nenhum prêmio por ocasião do resgate; e

(d) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.

* 1. **Amortização Extraordinária Facultativa**
     1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 30 de junho de 2024, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos do item 6.28.1 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que não tenham sido objeto da Conversão Voluntária, observado que tal comunicação deverá conter o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"). A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário ser amortizada, acrescida da Remuneração incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.[Nota TRW: Podemos aumentar para até 99%. Se deixarmos 100% fica caracterizado como resgate perante a B3.]
        1. Não será devido o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa.
     2. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Banco Liquidante e do Escriturador.
  2. **Vencimento Antecipado**
     1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão, observado que caso ocorra a declaração do vencimento antecipado das Debêntures antes de 30 de junho de 2024 será devido um prêmio de [=]% ([=] por cento) flat sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração ("**Montante Devido Antecipadamente**"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 6.20.2 e 6.20.3 abaixo, observados os respectivos prazos de cura ("**Eventos de Vencimento Antecipado**"). [Nota TRW: Aplicabilidade do prêmio e percentual sob revisão da Cia]
     2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 6.20.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à Emissora ou consulta aos debenturistas ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

1. não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão ou Contrato de Cessão Fiduciária, devidas aos Debenturistas na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até [1 (um) Dia Útil], contado da data do descumprimento;
2. cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros não integrantes do Grupo Econômico, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos (excetuados a cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência de (a) ativos no curso normal de negócios ou (b) recebíveis e créditos tributários, desde que não afetem a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão), que excedam [R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)], de forma individual ou agregada;
3. qualquer alienação do controle acionário da Emissora, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se referida alienação seja decorrente de operação permitida nos termos do subitem (k) deste item 6.20.2;;
4. ocorrência de (a) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou das sociedades integrantes do seu Grupo Econômico; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou das sociedades integrantes do seu Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das sociedades integrantes do seu Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora e/ou das sociedades integrantes do seu Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora e/ou das sociedades integrantes do seu Grupo Econômico em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
5. transformação do tipo societário da Emissora, de modo que esta deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
6. realização de redução de capital social da Emissora, sob qualquer forma, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto quando não resultar na transferência de recursos ou ativos para os acionistas da Emissora;
7. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Emissora caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, ressalvando o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 38, parágrafo único do Estatuto Social da Emissora;
8. utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de forma diversa à prevista na Cláusula Quarta acima;
9. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
10. inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias ou ocorrência de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecunárias a que esteja sujeita a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu Grupo Econômico, que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, no mercado local ou internacional, em valor equivalente individual ou agregado igual ou superior a [R$10.000.000,00 (dez milhões de reais)], reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IPCA**") ("**Valor de Corte**"), não sanado nos prazos de cura eventualmente previstos nos respectivos contratos ou instrumentos; [Nota para Cia: Favor confirmar threshold considerando contratos em moeda estrangeira]
11. cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações conforme artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), ou qualquer forma de reorganização societária (qualquer de tais operações, uma "**Reorganização Societária**") envolvendo a Emissora exceto no caso de:

a Emissora assegurar aos Debenturistas que assim desejarem, (i) durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, conforme as condições previstas na Cláusula 6.18.1 acima; e (ii) a Conversão Voluntária das Debêntures conforme os termos previstos na Cláusula 6.9.9; ou

Reorganização Societária que ocorra exclusivamente dentro do Grupo Econômico, desde que, em caso de cisão, fusão ou incorporação (na qual a Emissora é incorporada) da Emissora, seja observado o disposto no item (i)acima; ou

Reorganização Societária com o objetivo de adquirir participação em outras sociedades, no âmbito da destinação dos recursos e desde que não haja a alienação do controle acionário da Emissora;

Reorganização Societária que, cumulativamente:

1. não exceda o Limite de Redução do Patrimônio Líquido;
2. em relação à cisão, fusão ou incorporação (na qual a Emissora é incorporada) da Emissora, desde que seja observado o disposto no item (i) acima;
3. alteração do objeto social da Emissora de forma que a Emissora deixe de atuar, direta ou indiretamente, com *bancassurance* ou altere substancialmente as atividades principais atualmente praticadas;
4. [Nota TRW: já está prevista em hipótese não automática]
5. protesto de títulos contra a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu Grupo Econômico em valor individual igual ou superior ao Valor de Corte, exceto aqueles oriundos de dívidas tributárias, salvo se em até [5 (cinco) Dias Úteis] contados da data do referido protesto ou no prazo legal: (a) seja validamente comprovado que tenha sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) seja cancelado ou sustado, em qualquer hipótese; ou, ainda, (c) sejam prestadas, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;
6. na hipótese de a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu Grupo Econômico, conforme o caso, praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão ou o Contrato de Cessão Fiduciária, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão;
7. se qualquer documento da Emissão, inclusive o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem revogadas, anuladas, rescindidas, se tornarem nulas, inválidas, inexequíveis ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor, sem a devida regularização em [5 (cinco) dias]; e
8. caso seja realizada a alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto, ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, ou constituição de qualquer novo ônus (exceto pela Cessão Fiduciária) dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária.
   * + 1. Para fins deste item 6.20.2, considera-se "**Limite de Redução do Patrimônio Líquido**": a disposição de ativos, de forma individual ou agregada, que acarrete em redução do patrimônio líquido consolidado da Emissora em valor igual ou superior a [10% (dez por cento)], conforme verificado na última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora publicada antes da aprovação do evento.
       2. Para fins deste item 6.20.2, considera-se "**Grupo Econômico**": todas as sociedades controladas, de forma direta ou indireta, pela Emissora.
     1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 6.20.3 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 6.20.3.1 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático**"):
9. descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária não sanada no período de [5 (cinco) Dias Úteis] contados da data de notificação do referido descumprimento;
10. concessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas sociedades integrantes do seu Grupo Econômico, de mútuo, empréstimos, adiantamentos e/ou qualquer modalidade de crédito, exceto no caso de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito, concedida pela Emissora às sociedades integrantes do seu Grupo Econômico ou entre as sociedades integrantes do seu Grupo Econômico; [Nota TRW: Cia, favor confirmar]
11. revelarem-se inconsistentes, incorretas, incompletas e insuficientes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária
12. não cumprimento de (i) qualquer sentença administrativa definitiva em face da Emissora e/ou das sociedades integrantes do seu Grupo Econômico que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento para a Emissora em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Corte ou (ii) decisão arbitral definitiva ou judicial transitada em julgada, igual ou superior ao Valor de Corte;
13. na hipótese de qualquer pessoa que não seja a Emissora praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão ou o Contrato de Cessão Fiduciária, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão, sem que a Emissora tome as medidas cabíveis e tempestivas para sanar tal ato;
14. arresto, sequestro, penhora, confisco ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Corte;
15. inobservância da legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais e trabalhistas, relativas a saúde e segurança ocupacional, vigentes ("**Legislação Socioambiental**"), conforme (I) verificado por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença condenatória transitada em julgado, contra a Emissora em razão de tal inobservância; ou (II) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;
16. se sobrevier sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela Emissora, seus sócios e ou diretores, e que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil ou ao trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
17. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, exigidas para que a Emissora possa operar e que reduzam, suspendam ou interrompam em mais de 1/3 (um terço) os estabelecimentos comerciais, por mais de 30 (trinta) dias, da Emissora, exceto se, a Emissora, conforme o caso, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga e exceto em casos de interrupção ou suspensão mandatórias em funções da pandemia do Covid-19 ou exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
18. não cumprimento pela Emissora das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, conforme aplicável, na forma da Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei Anticorrupção**"); e
19. caso a cessão fiduciária da Conta Vinculada prevista na Cláusula 6.24.2 abaixo não seja constituída em até 120 (cento e vinte) dias contados da Primeira Data de Integralização.
    * + 1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Nona abaixo, no prazo de 6 (seis) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.
      1. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.20.3.1 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, os Debenturistas, poderão optar, desde que por deliberação de Debenturistas titulares de no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.
      2. Na hipótese (a) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.20.4 acima por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou (b) de não ser alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, conforme estabelecido no item 6.20.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante: (i) envio de correio eletrônico imediatamente após a declaração de Vencimento Antecipado Automático ou Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; e (ii) envio de carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pelos correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da de declaração do Vencimento Antecipado Automático ou do Vencimento Antecipado não Automático das Debêntures, conforme aplicável, à Emissora e à B3 neste sentido.
      3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, fora do âmbito da B3, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão.
      4. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula 6.20.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
      5. Para fins desta Escritura, “Efeito Adverso Relevante” significa, em relação à Emissora e/ou a sociedades integrantes do seu Grupo Econômico, qualquer evento, circunstância ou fato, que (i) afete de maneira adversa e relevante a condição financeira, as propriedades, os ativos, os passivos ou os negócios da Emissora e/ou das sociedades integrantes do seu Grupo Econômico, consideradas como um todo comparativamente à situação da Emissora e/ou das sociedades integrantes do seu Grupo Econômico, na data desta Escritura de Emissão, e/ou (ii) impeça, de maneira relevante, a capacidade da Emissora e/ou das sociedades integrantes do seu Grupo Econômico, consideradas como um todo, de pagar as Debêntures
    1. **Multa e Juros Moratórios**
       1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de [2% (dois por cento)] e (ii) juros moratórios à razão de [1% (um por cento)] ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("**Encargos Moratórios**").
    2. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**
       1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.
    3. **Imunidade ou Isenção de Debenturistas** 
       1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
       2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, e sempre, no mínimo, 2 Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.
    4. **Garantia**
       1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e encargos moratórios e/ou do Valor de Resgate Antecipado, conforme o caso, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, multas, tributos, juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive, por seus honorários e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, honorários advocatícios, decorrentes desta Escritura de Emissão, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), esta Escritura de Emissão conta com a garantia real correspondente à cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, de: direitos creditórios, a que a Emissora fizer jus, decorrentes de 100% (cem por cento) dos comissionamentos de corretagem dos seguros habitacionais pagos exclusivamente junto à Caixa Econômica Federal atrelados a financiamentos nos quais a Emissora figura como corretora nas respectivas apólices de seguro, conforme os termos e condições previstos no contrato de cessão fiduciária em garantia a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Direitos Creditórios**" e "**Contrato de Cessão Fiduciária**", respectivamente).
       2. Adicionalmente, a Emissora deverá formalizar, por meio do registro do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária junto aos cartórios, a cessão fiduciária em garantia de todos (i) os direitos e créditos sobre a conta bancária de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, na agência do [●] ("**Conta Vinculada**" e “**Banco Depositário**”, respectivamente), na qual os Direitos Creditórios serão depositados, bem como de todos e quaisquer recursos ali existentes, mantidos, depositados, recebidos, transferidos ou creditados, incluindo os recursos decorrentes dos recebimentos dos Direitos Creditórios e de rendimentos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos decorrentes de investimentos de recursos da Conta Vinculada; e (ii) os direitos de crédito que a Emissora venha a ter junto ao Banco Depositário em razão do depósito dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária. Enquanto não houver um evento de inadimplemento, todos os recursos depositados na Conta Vinculada serão automaticamente transferidos no Dia Útil imediatamente posterior para a conta de livre movimentação da Companhia, que poderá ser livremente movimentada pela Emissora para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Agente Fiduciário ("**Conta de Livre Movimento**"). Na ocorrência de um evento de inadimplemento o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário sobre tal evento, hipótese na qual os recursos permanecerão retidos na Conta Vinculada até que o inadimplemento seja sanado ou a garantia excutida, conforme os termos e condições do contrato de depositário a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário.
    5. **Forma e Local de Pagamento**
       1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.
       2. Os pagamentos resultantes da conversão das Debêntures serão efetuados através do Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.
    6. **Prorrogação dos Prazos**
       1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia que seja um feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
    7. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**
       1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
    8. **Publicidade**
       1. Os atos societários da Emissora serão publicados nos jornais usualmente utilizados pela Emissora, quais sejam: o (i) Diário Oficial do Distrito Federal e (ii) jornal "Jornal de Brasília". Não obstante, todas as publicações que tiverem relação com a Emissão ou envolvam interesses dos Debenturistas exceto atos societários, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios, no (i) Diário Oficial do Distrito Federal e no (ii) jornal "Jornal de Brasília", sendo certo que caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar um aviso no jornal a ser substituído, comunicando as partes da substituição e informando o novo veículo de publicação ("**Anúncio da Emissora**").

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

1. fornecer ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, (i) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes ("**Auditores Independentes**") relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora**"), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos Auditores Independentes da Emissora, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e (ii) declaração de Diretor da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (ii.a) o cumprimento de todas as suas obrigações indicadas nesta Escritura de Emissão e detalhando, caso não haja o cumprimento, o motivo para tal descumprimento; (ii.b) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii.c) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (ii.d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (ii.e) da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente da Emissora, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Alternativamente ao envio das informações previstas neste item ao Agente Fiduciário, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, optar por divulgar tais informações em sua página da rede mundial de computadores ou na página da CVM;
2. fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da respectiva solicitação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada com relação a si ou, ainda, que seja do interesse dos Debenturistas ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;
3. fornecer ao Agente Fiduciário avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no 3º (terceiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
4. convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário tenha tal obrigação de fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não a cumpra;
5. enquanto puder ser exercido o direito de Conversão Voluntária, conforme Cláusula 6.9.2, acima, não alterar seu estatuto no que se refere à criação de ações preferenciais ou à modificação das vantagens das ações existentes em prejuízo das ações em que são conversíveis as Debêntures;
6. informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto no item 6.19 acima;
7. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante
8. cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
9. observar as normas de conduta do artigo 48 da Instrução CVM 400, aplicáveis;
10. não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
11. não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, impossibilitar o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
12. cumprir e fazer com que o Grupo Econômico cumpra, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pela do Grupo Econômico, nas esferas judicial ou administrativa; e exceto por aquelas cujo descumprimento ou ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora e nas sociedades integrantes de seu Grupo Econômico;
13. cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
14. observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas sociedades integrantes do seu Grupo Econômico e seus Representantes, toda e qualquer da Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas; (iv) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário;
15. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (1) que estejam sendo contestadas pela Emissora; ou (2) com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Escritura de Emissão;
16. possuir, obter, manter e conservar sempre válidas, eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) e em pleno vigor, todas as autorizações, concessões, aprovações, licenças (inclusive regulatórias, societárias e ambientais), permissões e alvarás necessários ao desempenho de suas atividades empresariais, exceto no caso de tais autorizações, concessões, aprovações, licenças, permissões e alvarás estejam em processo legal de obtenção ou renovação no curso normal de suas atividades ou que estejam sendo discutida de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
17. cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
18. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3);
19. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
20. efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário por meio de cópia do respectivo comprovante fiscal que venham a ser necessárias, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
21. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
22. observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
23. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
24. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
25. notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
26. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
27. observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável) assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; e (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor;
28. mediante o envio de comunicação enviada por escrito ao Agente Fiduciário na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento em relação à Emissão, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas;
29. assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita não sejam empregados em quaisquer Condutas Indevidas (conforme definido abaixo);
30. até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou adotar medidas para que sejam cumpridas, por si, suas afiliadas e todas as pessoas agindo em seu nome, incluindo gerentes, conselheiros, diretores e empregados ("**Representantes**") toda e qualquer da Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário;
31. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
32. enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea (o) da Cláusula 8.9 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea (o) da Cláusula 8.9 abaixo;
33. encaminhar ao Agente Fiduciário via original arquivada na JUCDF dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
34. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
35. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358;
36. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (ff) acima; e
37. comunicar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento, sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada e relevante, sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão.
    1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

## CLÁUSULA OITAVA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

* 1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
  2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

1. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
2. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
3. os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
5. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não (a) infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
6. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
7. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
8. verificou a veracidade da Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
9. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
10. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**") e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
11. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
12. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
13. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários por empresas do grupo econômica da Emissora.
    1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.
    2. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário, parcelas anuais de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão e as demais parcelas anuais no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, calculados *pro rata die*, se necessário.
    3. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.
    4. Em caso de inadimplemento no pagamento das debêntures ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) a assessoria aos titulares das debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e (d) para a execução das garantias ou das debêntures, a ser paga no prazo de 15 (quinze) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".
    5. Exceto pela celebração do Primeiro Aditamento, em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será devida uma remuneração adicional equivalente a R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 15 (quinze) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de Relatório de Horas.
    6. As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "*pro rata temporis*".
       1. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.
       2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
       3. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias, viagens, transportes, alimentação e estadias, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
       4. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante emissão e envio pelo Agente Fiduciário de nota fiscal original à Emissora em valor referente ao reembolso, acompanhada de cópias das notas fiscais referentes às referidas despesas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
       5. Fica facultada a revisão dos honorários propostos no caso de eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão.
    7. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
14. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
15. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
16. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
17. conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
18. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
19. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados na JUCDF, adotando, no caso da omissão do Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, observadas as disposições da Lei 14.030/20, caso aplicáveis;
20. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
21. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
22. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
23. solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
24. solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, conforme o caso, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
25. convocar às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
26. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
27. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Instrução CVM 583;
28. manter o relatório anual a que se refere o item (o) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
29. manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
30. divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
31. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus Debenturistas;
32. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
33. comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, de direitos creditórios ou em instrumento equivalente, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
34. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
35. disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado pela Emissora;
36. verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures; e
    1. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
    2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
    3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
    4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.
    5. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:
37. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
38. executar a Cessão Fiduciária nos termos do item 6.24 acima;
39. requerer a falência da Emissora;
40. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora; e
41. tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas.
    1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
       1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.
       2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
       3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
       4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
       5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 2.3 acima.
       6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 8.9 (r) acima.
       7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## CLÁUSULA NONA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

* 1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e Instrução CVM nº 625, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
  2. A Assembleia Geral dos titulares das Debêntures poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
  3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
  4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.
  5. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
  6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures em Circulação.
  7. Cada Debênture não convertida conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
  8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Nona, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em Circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, bem como as Debêntures que tenham sido objeto de Conversão Voluntária, após a Data de Conversão. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
  9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
  10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
  11. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
  12. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, maioria simples das Debêntures em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico ou com relação ao perdão e/ou renúncia temporária a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado.
  13. As seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) as disposições desta cláusula 9.13; (ii) qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes desta Escritura de Emissão; (iv) quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (v) o prazo de vencimento das Debêntures; (vi) as espécies das Debêntures; (vii) as disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária ou Oferta de Resgate Obrigatória; (viii) os percentuais e datas de amortização do principal das Debêntures; (ix) alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado; (x) a alteração do Prazo para Exercício da Conversão; ou (xi) a alteração do Preço de Conversão ou da quantidade de ações ordinárias em que cada Debênture será convertida em caso de Conversão Voluntária.
  14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
  15. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

* 1. A Emissora neste ato declara que nesta data:

1. até a presente data, nem a Emissora, nem qualquer de seus Representantes: (i) usou os seus recursos e/ou de suas afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção; ou (iv) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, "**Condutas Indevidas**");
2. é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
3. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
4. a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e a assunção das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem, exceto por aqueles já existentes na presente data e pela Cessão Fiduciária; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
5. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
6. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (1) que estejam sendo contestadas; ou (2) com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Escritura de Emissão;
7. esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como as obrigações respectivamente previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
8. conforme parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, o Preço de Conversão das Debêntures não implicará na diluição injustificada da participação dos atuais acionistas da Emissora, ainda que exerçam seu Direito de Prioridade;
9. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo: (i) arquivamento da RCA Emissora e da Escritura de Emissão na JUCDF, observadas as disposições da Lei 14.030/20, caso aplicáveis, pela publicação da ata da RCA Emissora no jornal "Jornal de Brasília" e no Diário Oficial do Distrito Federal e pelo registro das Debêntures junto à B3 e à ANBIMA; e (ii) registro do Contrato de Cessão Fiduciária no competente cartório da cidade dos signatários de tal contrato;
10. não omitiu qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
11. não ocorreu um Efeito Adverso Relevante nas condições econômicas, financeiras e operacionais da Emissora e/ou das sociedades integrantes do seu Grupo Econômico;
12. a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora (exceto pelos ônus advindos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária), ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
13. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não há a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
14. tem capacidade jurídica para celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cumprir todas as respectivas obrigações aqui e ali previstas;
15. está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive referente a temas socioambientais, exceto por aquelas (1) que estejam sendo contestadas pela Emissora; ou (2) com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Escritura de Emissão;
16. não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora, exceto conforme no formulário de referência da Emissora;
17. possui conhecimentos acerca de instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
18. as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
19. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
20. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
21. esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
22. as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis a Emissora nos referidos exercícios, em todos os aspectos relevantes;
23. não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, para realização da Emissão e da Oferta Restrita;
24. possui todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, exceto no caso de tais autorizações, concessões, aprovações, licenças, permissões e alvarás estejam em processo legal de obtenção ou renovação no curso normal de suas atividades ou sua ausência esteja sendo discutida de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora, sendo que até a presente data não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas que não esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial;
25. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações relevantes impostas por lei, exceto por aquelas questionadas pela Emissora nas esferas administrativa e judicial e exceto por aquelas cuja descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
26. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
27. os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures têm conhecimento de seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;
28. tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
29. decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures e dar em garantia a Cessão Fiduciária, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário, das instituições coordenadoras da Oferta Restrita e intermediárias contratadas e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário e/ou às instituições coordenadoras da Oferta Restrita e intermediárias contratadas, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures e à Cessão Fiduciária ou para avaliar a adequação das Debêntures ou da Cessão Fiduciária a seus propósitos;
30. não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado ou afetem ou possam afetar, de modo relevante e adverso, a reputação, a capacidade financeira e/ou operacional da Emissora e impossibilitem que a Emissora honre tempestivamente suas obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
31. não tem conhecimento, nesta data, da ocorrência de nenhum vencimento antecipado;
32. cumpre a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aqueles questionados pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial;
33. cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); e (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor;
34. conhece os termos e condições da Instrução CVM 476; e
35. a Emissora não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos próximos 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
    1. A Emissora se comprometem a notificar em até [5 (cinco) Dias Úteis] os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

* 1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.**

Q SHN QUADRA 1, sem número, Bloco E, Conjunto A, Edifício Sede Caixa Seguros 1º andar, Sala 101, Asa Norte

CEP 70701-000, Brasília, Distrito Federal

At.: [●]

c/c: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

**Para o Agente Fiduciário:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabelo Ferreira

Tel.: +55 (11) 3090-0447 / +55 (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

**Para a B3**

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO  
Segmento Cetip UTVM**  
Praça Antonio Prado, 48 – 4 andar  
01010-901, São Paulo– SP  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF  
Telefone: (11) 2565-5061  
E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

**Para o Escriturador e Banco Liquidante:**

**Banco Bradesco S.A.**Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara  
CEP 06029-900 – Osasco - SP  
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz  
Tel.: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691   
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br / fabio.tomo@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br / [4010.debentures@bradesco.com.br](mailto:4010.debentures@bradesco.com.br)

* 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.
  3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  4. As partes concordam que a presente Escritura de Emissão, Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
  5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes, do Código de Processo Civil.
  6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
  8. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita e com o registro da Cessão Fiduciária, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da B3, do Banco Depositário do Banco Liquidante e do Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

* 1. Fica eleito o foro da Comarca de [São Paulo/Brasília], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário em 6 (seis) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, sendo certo que as Partes conferem expressa anuência para que a Escritura de Emissão seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001. [Nota: a ser confirmado]

[Local], [●] de 2020.

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco*.]

*Página 1/3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da WIZ Soluções e Corretagem de Seguros S.A.*

**WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*Página 2/3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da WIZ Soluções e Corretagem de Seguros S.A.*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  |  |

*Página 3/3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da WIZ Soluções e Corretagem de Seguros S.A.*

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: RG: CPF/ME: |  | Nome: RG: CPF/ME: |